



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO 28/2024 INEXIGIBILIDADE ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **AAQUASM - Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.714.652/0001-86, para **FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

### 2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo que as faturas serão lançadas e pagas mensalmente conforme consumo de cada local/ponto.

### 3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de água do município onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais.

3.2 a AAQUASM ( Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista), é a única distribuidora de água no perímetro urbano onde estão localizados os prédios públicos, resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

3.3 É inviável a tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pela Associação em Assembleia Geral realizada com os usuários dos serviços.

### 4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	3390000000000	Próprio
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Próprio
2.013 – Manutenção, conservação e readequação dentro educacional e ginásio	3390000000000	Próprio
2.012 – manutenção das atividades do ensino	3390000000000	Próprio



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fundamental		
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	3390000000000	Próprio
2.045 – Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Próprio
2.020 – manutenção das atividades da creche	3390000000000	Próprio

## 5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no termo de referencia e nas assembleias gerais da associação.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos secretários municipais, conforme suas secretarias e Unidades Consumidoras, sejam eles: Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder, Secretaria de Saúde Jusilei Magioni, Secretario de Agricultura Gilberto Bloss, Secretario de Estradas e Rodagens Sandro Petter, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte, Responsável pela assistência social Ivânia Klein.

8.2 – Fica nomeada a Secretária de Administração e Fazenda , Fernanda Fassbinder como gestora do contrato.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, que se dará mediante apresentação da fatura de cada local/ponto

## 10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de água potável encanada, existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço. Logo, não cabe cogitar o prazo de vigência da contratação. Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

## 11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Página do Município de São Miguel da Boa Vista ([www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br));
- II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM

## 13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 06 de março de 2024.

<b>VANDERLEI BONALDO</b> Prefeito Municipal
--



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### HABILITAÇÃO JURIDICA

Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, CONFORME DESCRIÇÃO, ABAIXO:**

Local	Valor estimado para 12 meses
Unidade básica de saúde e Academia de Saúde	R\$ 5.500,00
Centro administrativo municipal	R\$ 500,00
Ginásio de esportes	R\$ 1000,00
Escola Municipal	R\$ 2000,00
Secretaria de agricultura	R\$ 250,00
Garagem secretaria de estradas e rodagens	R\$ 250,00
Conselho tutelar	R\$ 250,00
SCFV	R\$ 250,00
CRECHE	R\$ 1.500,00
<b>Total estimado para 12 meses: R\$ 11.500,00</b>	

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de água potável encanada no município, sendo que em nosso município, essa distribuição acontece por meio de associações em toda a cidade.

Considerando que a AAQUASM ( Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista, é a única distribuidora de água no perímetro urbano onde estão localizados os prédios públicos, resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

É inviável a tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pela Associação em Assembleia Geral realizada com os usuários dos serviços.

## **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O fornecimento deverá ser diário.

3.2. O objeto do presente termo de referência será fiscalizado , pelos secretários municipais.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado neste ato pela Secretaria de Saúde Jusilei Magioni, Secretaria de Administração e Fazenda Fernanda Fassbinder, Secretario de Agricultura Gilberto Bloss, Secretario de Estradas e Rodagens Sandro Petter e Responsável pela assistência social Ivânia Klein.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar os serviços, objeto da presente licitação, conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	3390000000000	Próprio
2.004 – manutenção das atividades da adm geral	3390000000000	Próprio
2.012 – manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Próprio
2.020 – manutenção das atividades da creche	3390000000000	Próprio
2.024 – manutenção das atividades do esporte	3390000000000	Próprio
2.025 – manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
2.033 – manutenção das atividades da smer	3390000000000	Próprio
2.045 – manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Próprio



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de processo de inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição.

## 8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



São Miguel da Boa Vista/SC, 06 de março de 2024.

---

**Fernanda L D Fassbinder**  
Sec de ADM e Fazenda

---

**Sandro J Petter**  
Sec de Estradas e Rodagens

---

**Odete Conte**  
Sec de Educação, Cultura e Esportes

---

**Gilberto Bloss**  
Sec de Agricultura

---

**Jusilei Magioni**  
Sec de Saúde

---

**Ivania Klein**  
Res. Assistência Social

---

**VANDERLEI BONALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**